



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.400 DE 30 DE JULHO DE 2018**

Institui o Fórum Estadual de Oportunidade da Aprendizagem Profissional - FEOAP e inclusão de jovem aprendiz e adolescentes no mercado de trabalho.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Estadual de Oportunidade da Aprendizagem Profissional - FEOAP e a inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho, desenvolver e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do aprendiz.

**Art. 2.º** Poderão se candidatar à participação do FEOAP e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho:

**I** - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego - mte, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil organizada;

**II** - Assembleia Legislativa do Estado do Acre, através da Comissão de Serviço Público, Trabalho e Municipalismo;

**III** - Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente;

**III** - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, através da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao FEOAP por meio do Termo de Compromisso; e

**V** - Ministério Público do Trabalho – MPT/14ª Região.

**§ 1º** Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

**§ 2º** A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do FEOAP, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

**Art. 3º** O FEOAP e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

**Parágrafo único.** A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

**Art. 4º** O FEOAP e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado do Acre, elaborará o seu regimento.

**Art. 5º** A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional e inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do Estado será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre